$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**FORMAL DE PARTILHA**

**Separação Judicial / Divórcio**

**$cumprimentoNumero**

Extraído dos autos acima identificados, para título e conservação de direitos, o(a) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), da $vara.getDescricao(), Estado do Paraná, que assina este documento eletronicamente,

**FAZ SABER,** a todos que tiverem o conhecimento deste documento que, perante este Juízo, processou-se a demanda acima indicada com a inteira observância das prescrições legais, na qual foi proferida **sentença de** **partilha de bens**, devidamente transitada em julgado.

Em cumprimento ao disposto no art. 1.575 do Código Civil[[1]](#footnote-1) c/c art. 515, inc. III do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013), e no Ofício-Circular nº 028/2021 DCJ-DMAP, instruem este **Formal de Partilha** os seguintes documentos:

1. Petição inicial (seq. XX);
2. Procurações outorgadas pelas partes (seq. XX);
3. Plano de partilha (seq. XX);
4. Sentença homologatória de partilha (seq. XX);
5. Decisão de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, se houver (seq. XX);
6. Quitação dos impostos (seq. XX);
	1. Manifestação da Procuradoria da Fazenda do Estado do Paraná, acerca do recolhimento do ITCMD, sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os cônjuges, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro; (seq. XX);
	2. Manifestação da Procuradoria do Município, acerca do recolhimento do ITBI, recebimento de quinhões diferenciados entre os cônjuges relacionados a bens imóveis, sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença (seq. XX).
7. Certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado); (seq. XX).

Considerando o procedimento de remessa dos autos via Sistema Projudi, conforme determinado pela Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC, os anexos mencionados acima poderão ser consultados pelo(a) Oficial, Tabelião(ã), Notário(a) ou Registrador(a) diretamente no processo.

Tendo em vista o segredo de justiça atribuído à natureza familiar da demanda, cabe aos notários e registradores observar rigorosamente os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.935/1994[[2]](#footnote-2).

Eu, $logon.getNome(), $logon.getGrupo().getDescricao(), conferi e digitei.

**$assinaturaJuizDireito2**

*(assinado eletronicamente)*

1. Código Civil: “Art. 1.575. A sentença de separação judicial importa a separação de corpos e a partilha de bens. Parágrafo único. A partilha de bens poderá ser feita mediante proposta dos cônjuges e homologada pelo juiz ou por este decidida.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei nº 8.935/1994: “Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. Parágrafo único. Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial. Art. 23. A responsabilidade civil independe da criminal. Art. 24. A responsabilidade criminal será individualizada, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração pública. Parágrafo único. A individualização prevista no caput não exime os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil.”. [↑](#footnote-ref-2)